

## **DECRETO Nº 33.616, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0035811/2023, -----

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto visa regulamentar o Programa Cartão + Alimentação Jundiaí, previsto na Lei Municipal nº 10.075, de 07 de dezembro de 2023, que se configura como um programa complementar às garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), se caracterizando pela oferta de natureza temporária de crédito em cartão alimentação, visando subsidiar o acesso à alimentação às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social que estejam participando de serviços, programas e projetos da rede socioassistencial do SUAS Jundiaí de execução direta ou indireta.

**Parágrafo único.** O Programa Cartão + Alimentação Jundiaí não se configura como um benefício eventual, o qual é regido por regulamentação própria.

**Art. 2º** Para efeitos do referido Programa considera-se:

**I** - família: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, vinculados por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, moradores de um mesmo domicílio, circunscritos a obrigações recíprocas mútuas, e que contribuem para

o rendimento ou possuem suas despesas atendidas pela unidade familiar;

**II** - participação: definida pela adesão e frequência em intervenções continuadas de serviços, programas e projetos da execução direta ou serviços da rede parceirizada de Assistência Social do Município;

**III**- situação de pobreza: família com renda familiar mensal *per capita* dentro dos critérios de pobreza estabelecidos pelo Programa Bolsa Família do Governo Federal ou outros que vierem a substituí-lo;

**IV** - responsável familiar: um dos componentes da família e morador do domicílio, preferencialmente com idade mínima de 18 (dezoito) anos e do sexo feminino, que seja responsável pela prestação de informações referentes à família.

**V** - renda familiar *per capita*: razão entre a renda familiar mensal e o total de integrantes da família;

**VI** - rede socioassistencial: conjunto de serviços, programas e projetos que compõem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município e são prestados direta ou indiretamente.

## **CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO**

**Art. 3º** O Cartão + Alimentação Jundiáí será disponibilizado em meio eletrônico (cartão eletrônico com chip), com respectiva senha de utilização, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais previamente cadastrados, com crédito mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Parágrafo único.** A partir de janeiro de 2025, o valor do crédito mensal corresponderá ao valor de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município (UFM).

**Art. 4º** A provisão do Cartão + Alimentação Jundiáí terá o prazo de duração limite de até 06 (seis) meses por família ou indivíduo, prorrogáveis pelo

período total máximo de 12 (doze) meses, mediante avaliação da permanência nos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial de execução direta ou serviços da rede parceirizada, observando-se os critérios deste Programa.

§ 1º O número de famílias acompanhadas fica limitado à capacidade técnica e operacional dos órgãos que executarão as provisões.

§ 2º Fica limitada à provisão de 01 (um) Cartão + Alimentação Jundiaí por família ou indivíduo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CRITÉRIOS PARA PROVISÃO, INTERRUPÇÃO E EXCLUSÃO**

**Art. 5º** Constituem-se beneficiários do Programa as famílias em situação de vulnerabilidade social que preencham as seguintes condições, cumulativamente:

**I** - ser residente no município de Jundiaí;

**II** - ser previamente cadastrada no Cadastro Único (CadÚnico);

**III** - estar em situação de pobreza conforme critérios utilizados pelo Programa Bolsa Família do Governo Federal ou outros que vierem a substituí-lo;

**IV** - estar participando de serviços, programas e projetos da rede socioassistencial do SUAS Jundiaí.

§ 1º A inclusão no Programa Cartão + Alimentação Jundiaí será realizada por técnico de nível superior da rede socioassistencial de execução direta.

§ 2º Os encaminhamentos em regime de excepcionalidade ou que não se enquadram nos critérios descritos nos incisos de I a IV do art. 3º desta Lei poderão ser avaliados por técnicos de nível superior da rede socioassistencial de execução direta, mediante justificativa registrada em prontuário.

§ 3º Para fins de identificação dos membros da família, deverá o responsável familiar, se elegível, manter os dados inscritos no Cadastro Único (CadÚnico) atualizados.

§ 4º Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados no cômputo da renda para enquadramento na hipótese do inciso III do art. 3º desta Lei.

§ 5º Tratando-se de famílias ou indivíduos acolhidos em Serviços de Acolhimento Institucional, apenas serão elegíveis para o Programa Cartão + Alimentação Jundiá mediante avaliação técnica nos termos do § 2º do art. 3º desta Lei.

**Art. 6º** Ocorrendo demanda superior ao limite orçamentário ou de capacidade operacional das ofertas, a prioridade de inclusão no Programa obedecerá a seguinte ordem:

**I** - famílias que estejam em situação de pobreza e tenham em sua composição crianças com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos, pessoa com deficiência e/ou idosos, gestantes e nutrizes, ordenados da menor para a maior renda *per capita*;

**II** - famílias que estejam em situação de pobreza e tenham em sua composição crianças e adolescentes com idade entre 7 (sete) e 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses de idade, ordenados da menor para a maior renda *per capita*.

**Art. 7º** O benefício poderá ser interrompido no caso de não cumprimento, interrupção ou término do processo de intervenção continuada.

§ 1º No caso previsto no *caput* do art. 7º deste Decreto, o beneficiário será comunicado através de termo de desligamento assinado conjuntamente com o técnico de referência.

§ 2º Em casos de desligamento por abandono ou não localização do beneficiário não haverá a necessidade de comunicação prévia.

§ 3º Para configuração da situação prevista no § 2º do art. 7º deste Decreto, deverão ser realizadas ao menos duas tentativas de contato via telefonema em horários alternados e uma visita domiciliar pela equipe técnica responsável.

§ 4º Após o desligamento, o retorno para o Programa só será possível através da observação do fluxo oficial de entrada e mediante avaliação técnica.

**Art. 8º** A entrega do cartão será realizada ao responsável familiar mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto e assinatura do termo de recebimento e adesão ao programa, e posterior registro em prontuário de atendimento.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não ser o beneficiário alfabetizado ou de estar impossibilitado de assinar o termo de inclusão e tempo de permanência no Programa, será admitido o registro do técnico de referência em prontuário.

**Art. 9º** Todo beneficiário receberá na primeira provisão do Cartão + Alimentação o termo de recebimento e adesão com as regras de provisão, interrupção e de exclusão do programa.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GESTOR**

**Art. 10** Cabe ao órgão gestor da política de Assistência Social do Município:

**I** - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação e monitoramento do Programa, bem como seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;

**II** - a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda de inclusão no Programa;

**III**- a expedição de instruções e a elaboração de formulários e modelos de documentos, necessários à operacionalização do benefício;

**IV** - a prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** Fica a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município a fiscalização e controle social do Programa, conforme as suas atribuições legais.

**Art. 12** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista na unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro, conforme disponibilidade orçamentária.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

*(assinado eletronicamente)*

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

---

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8429 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

---